



Processo Licitatório nº 17/00020-PP;

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS;

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA PISCINA, PARA ATENDER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC AR/RN;

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação disponibiliza respostas aos questionamentos realizados pelas empresas DOMINUS QUIMICA LTDA e HIDRODOMI CLORO ORGÂNICO em relação a PREGÃO PRESENCIAL 17/00020-PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA PISCINA, PARA ATENDER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC AR/RN. Assim, a comissão de licitação após receber os questionamentos, analisou os apontamentos e, passa a esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTOS DOMINUS QUIMICA LTDA:

A Referida Empresa contestou o prazo de entrega contido no Edital, que estabelece lapso temporal de cinco dias úteis para entrega, alegando ser insuficiente à apresentação dos produtos, pugnando a extensão do referido prazo para 15 (quinze) dias úteis.

Resposta: Em resposta, o Setor técnico após analisar novamente o descritivo, bem como empreender a pesquisa a outros Editais do Sistema S, verificou que o prazo de cinco dias úteis é razoável ao cumprimento da obrigação de entrega do objeto deste certame, mantendo-se, portanto, o prazo estipulado em Edital (5 cinco dias uteis).

QUESTIONAMENTOS HIDRODOMI CLORO ORGÂNICO:

A referida Empresa realizou questionamento acerca de qual a porcentagem exata de cloro ativo, que o hipoclorito de cálcio a ser adquirido pela Administração deve ter?

Resposta: A porcentagem correta será acrescentada no novo Descritivo a ser publicado em novo edital, correspondendo ao quantum de 65% de cloro ativo.

Será exigido das empresas a apresentação do registro junto à Anvisa dos produtos ofertados?

Resposta: No novo Edital bem como no Termo de Referência serão exigidos não só o Registro do produto junto à ANVISA, a FISPQ dos produtos, bem como o Boletim técnico dos Produtos (item 1 ao 13), conforme o Decreto LEI 8.077 de 2013. Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Caso a respostas seja afirmativa, será ajustado o Edital para passe a constar a devida exigência de segurança à saúde?

Resposta: um Novo Edital será republicado com as devidas correções técnicas.

Diante da necessidade de análise do descritivo técnico, a comissão comunica a suspensão do processo e que as alterações do Anexo I serão realizadas por meio de novo edital.

Natal/RN, 04 de maio de 2017.


Maria Tereza Lopes de Medeiros Cantídio
Presidente da CPL